



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por determinação superior se comunica que a partir desta data passam a ser fornecidos gratuitamente a todos os assinantes da 1.ª série do «Diário do Governo» o «Diário das Sessões» da Assembleia Nacional e as «Actas da Câmara Corporativa».

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 913:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 914:

Introduz alterações na Portaria n.º 20 678, que estabelece as condições em que se realiza o ingresso na classe dos oficiais do serviço especial, criada pelo Decreto-Lei n.º 44 738.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 915:

Abre um crédito na província ultramarina de Cabo Verde destinado à aquisição de máquinas para a Imprensa Nacional daquela província.

Portaria n.º 20 916:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal tendo como motivo galeotas e a figura de um remador das mesmas.

Portaria n.º 20 917:

Prorroga até 12 de Outubro de 1966, para a área da província ultramarina de Moçambique definida no n.º 1.º da Portaria n.º 19 839, o prazo de exclusivo de pesquisas de minérios concedido pela Portaria n.º 16 434.

Portaria n.º 20 918:

Manda aplicar na província ultramarina de Angola, com alterações, várias disposições do Regulamento do Ensino Médio Agrícola, aprovado pelo Decreto n.º 38 026.

Portaria n.º 20 919:

Torna aplicáveis às províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, os artigos 85.º e 103.º do Decreto n.º 36 508, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo único do Decreto n.º 45 635 (Estatuto do Ensino Liceal).

Ministério das Comunicações:

Despachos:

Autorizam a transferência de verbas inscritas no orçamento de despesa da Administração-Geral dos Correios, Telefones e Telefones em vigor no corrente ano económico.

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:	
Base aérea n.º 7	93 000\$00
Artigo 163.º, n.º 1), alínea 2:	
Base aérea n.º 2	30 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção	72 000\$00
Artigo 163.º, n.º 2), alínea 1:	
Comando da 1.ª Região Aérea	10 000\$00
Base aérea n.º 2	13 075\$00
Base aérea n.º 6	30 670\$00
Artigo 167.º, n.º 1):	
Comando da Zona Aérea dos Açores	1 136 708\$60
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção	95 400\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
Artigo 169.º, n.º 1):	
Regimento de caçadores pára-quedistas	1 300\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 17 de Novembro de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica. *Françisco António das Chagas.*